



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.212, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, promove alterações no [Decreto estadual nº 7.425](#), de 16 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também o que consta no Processo nº 202200005011948,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 7.425](#), de 16 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 3º

I -

.....

i) o Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG;

....." (NR)

"Art. 4º Todos os procedimentos de contratações realizados na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão ser processados no SISLOG, facultada a utilização do COMPRASNET.GO disponível durante o período de transição, que deverá ocorrer até a data limite de 1º de abril de 2023.

.....

§ 4º O SISLOG e o COMPRASNET.GO deverão funcionar de forma integrada com o Sistema de Administração Financeira do Tesouro - AFT ou outro que vier a substituí-lo." (NR)

"Art. 4º-A Durante o período de transição, compreendido entre data de entrada em operação do SISLOG e o dia 1º de abril de 2023, os sistemas SISLOG e COMPRASNET.GO poderão ser utilizados alternadamente, conforme a opção legislativa aplicável nas contratações.

§ 1º Durante o período de transição de que trata o caput deste artigo, o COMPRASNET.GO poderá ser utilizado somente para as compras e as contratações regidas pela [Lei estadual nº 17.928](#), de 27 de dezembro de 2012, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 2º O SISLOG será utilizado, exclusivamente, nas contratações realizadas com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O SISLOG substituirá definitivamente o atual COMPRASNET.GO, como meio para adequar e integrar sistemas de contratações e logística ao regramento da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aos demais regulamentos estaduais que normatizarem as contratações públicas." (NR)

"Art 5º

.....

§ 4º Os sistemas COMPRASNET.GO e SISLOG disponibilizarão certidão positiva ou negativa sobre as empresas suspensas, inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública.

....." (NR)

"Art. 6º-A São sanções passíveis de registro no SISLOG:

I – advertência, conforme o inciso I do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

II – multa, na forma prevista no edital ou no contrato, conforme o inciso II e o § 3º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o inciso III e o § 4º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelos prazos mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o inciso IV e o § 5º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021." (NR)

Art. 2º Para a aplicação deste Decreto, o Secretário de Estado da Administração poderá:

I – solucionar casos omissos;

II – expedir normas complementares;

III – disponibilizar materiais de apoio; e

IV – instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A autoridade referida no caput deste artigo também poderá adotar soluções de tecnologia de informação e comunicação para suporte na execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 06/02/2023

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOIÁSGÁS Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor Goiás Previdência - GOIASPREV Governadoria Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG Poder Executivo Polícia Militar - PM Policia Técnico-Científica - PTC Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT Secretaria do Governo - SEGOV Secretaria-Geral de Governo - SGG Universidade Estadual de Goiás - UEG Vice-Governadoria - VICEGOV
Categorias	Organização Administrativa Administração pública Regulamentos na NLLC Serviços Públicos